



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Ofício nº. 004/2026.

Serviço: Comissões Permanentes.

Assunto: Encaminhamento (Faz).

Data: 04 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, as comissões permanentes da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle externo, vem, por meio deste, manifestar orientação técnica e jurídica acerca da forma legal adequada para a concessão da recomposição inflacionária e do reajuste real da remuneração dos servidores públicos municipais, à luz da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Conforme amplamente debatido no âmbito desta Casa Legislativa, a legislação municipal vigente prevê a recomposição anual da remuneração dos servidores com base no índice IPCA apurado pelo IPEAD, o qual, no exercício em referência, alcançou o percentual de 4,56%. Soma-se a essa intenção administrativa a concessão de reajuste real adicional de 1,44%, totalizando o percentual global de **6%**.

Sobre o tema, cumpre esclarecer que, embora a recomposição inflacionária possa, em determinadas hipóteses, ser implementada como ato de execução da lei, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem orientado que, havendo concessão concomitante de reajuste real, o ato perde seu caráter meramente executório, devendo todo o reajuste remuneratório ser formalizado por meio de lei específica, aprovada pelo Poder Legislativo.

O TCEMG possui entendimento reiterado no sentido de que a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal não se confunde com aumento real de remuneração; entretanto, quando há aumento real agregado, a concessão deve observar integralmente o devido processo legislativo, sob pena de caracterização de irregularidade administrativa.

Nesse contexto, a concessão da recomposição inflacionária por decreto, paralelamente à concessão de reajuste real por lei, pode ser interpretada pelo órgão de controle externo como fracionamento indevido do ato administrativo, expondo o Município a apontamentos em auditorias, glosas em prestações de contas e eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Diante disso, esta Câmara Municipal, no intuito de resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal, orienta formalmente que:

1. **A recomposição inflacionária de 4,56% e o reajuste real de 1,44% sejam concedidos conjuntamente por meio de projeto de lei específica**, com a clara distinção dos percentuais e de seus fundamentos legais;
2. O projeto de lei seja devidamente instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

3. Seja evitada a concessão da recomposição inflacionária por decreto quando cumulada com aumento real.

Registra-se que a presente manifestação tem caráter preventivo e orientador, visando evitar questionamentos futuros por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e **afastar qualquer risco de corresponsabilização institucional da Câmara Municipal.**

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo se manifeste formalmente, no prazo de 02 (dois) dias, acerca do encaminhamento que será adotado, especialmente quanto à opção pela formalização integral do reajuste remuneratório por meio de lei específica ou pela manutenção da proposição na forma protocolada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Exma. Sra.

Mônica Borges

Prefeita Municipal

Carmo da Mata/MG